

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº59/2013

ASSUNTO: O novo apoio á contratação
Via Reembolso da Taxa Social ÚNICA (TSU) – Medida

Esta “medida”, visando fomentar a contratação de trabalhadores, no plano “IMPULSO JOVEM”, foi criada pela Portaria nº229/2012, de 3 Agosto.

Alterada pela Portaria nº65-A/2013, de 13 Fevereiro. Em 11, foram alterados 7 artigos ! – Agora,

Em 18 Julho 2013, aquele diploma é revogado e a medida, de apoio, passa a ser regulada pela PORTARIA Nº204-A/2013, de 18 Junho. Ora,

É conveniente apresentar o que vai mudar entre uma e outra Portaria, “medida”; naturalmente, com a Portaria nº229/2012, actualizada em 13 Fevereiro, deste ano. Desde logo,

É manifesta a simplificação. No artº1, no agora nº2, descreve-se com economia de termos, o objectivo:

“Reembolsar uma percentagem da TSU que o empregador pagou ao contratar um novo trabalhador, e com o qual celebrou um contrato sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou tempo parcial, e estando o mesmo inscrito como desempregado no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP”

A pergunta que a seguir se pode formular é a seguinte: quem é que se pode candidatar a este apoio ? --- A resposta está no artº2:

➤ qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito privado, com ou sem fins lucrativos:

mas, atenção, essa empresa, singular ou colectiva, terá de reunir um conjunto de requisitos, todos eles, e que são (nº1, artº2):

- ❖ estar regularmente constituída e registada;
- ❖ preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade; ou,
- ❖ apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- ❖ ter a situação contributiva regularizada perante o Fisco e Seg. Social;
- ❖ não se encontrar em situação de incumprimento de apoio financeiros;
- ❖ ter a situação regularizada em financiamentos do Fundo S. Europeu; e,
- ❖ dispor de contabilidade organizada, de acordo com a lei.

Nos termos do nº3, artº2, --- como já acontecia desde Fevereiro ---, podem ainda candidatar-se as empresas que iniciarem processo especial de revitalização (CIRE). E, as empresas que iniciarem o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial.

Quanto aos trabalhadores/candidatos, além da obrigação de estarem inscritos, como desempregados, na IEFP, terão de preencher ainda as seguintes condições (artº3):

- jovens com idades entre os 18 e os 30 anos, inclusivé;
- adultos, com idade igual ou superior a 45 anos; e,

o que é novidade e muito importante, podem aceder á medida os trabalhadores, inscritos como desempregados no IEFP

“... com idade compreendida entre os 31 e os 44 anos, inclusivé”

que preenchas as seguintes condições:

- a) – não tenham concluído o ensino básico;
- b) – sejam responsáveis por família monoparental;
- c) – cujos cônjuges se encontrem igualmente em situação de desemprego.

Repare: o tempo de inscrição no IEFP não é prejudicado pela frequência de estágio profissional; formação profissional ou outra medida activa de emprego, ---nº3, artº3.

Se compararmos, em sede de “destinatários”, o que constava do artº4, da Portaria de 2012; com o artº3, da nova Portaria, a diferença é muito grande: mais clareza, menores complicações, mais abertura.

Vamos ver agora como se rege o APOIO FINANCEIRO, --- afinal, a “cenoura” na ponta da vara para atrair o empresário para contratação de desempregados. Está no artº4, da NOVA portaria. O apoio financeiro é dado, a quem contrata, nos seguintes termos:

- em princípio o apoio financeiro é de 18 meses. Contudo,
- no caso de o contrato de trabalho celebrado for a termo certo com duração inferior a 18 meses, então o apoio terá a duração do contrato de trabalho. Está correcto; é lógico. E,

A atribuição do apoio continua a ser nos mesmos termos:

- ❖ 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo;
- ❖ 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo certo.

O reembolso referido não pode exceder os 200,00 Euros/mês, --- antes, apenas 175,00 Euros/mês.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

No caso de se contratar um trabalhador com deficiência e incapacidade, o apoio será sempre de 100%, independentemente do tipo de contrato.

O apoio indicado suspende-se nos casos de suspensão do contrato, nomeadamente por motivo de licença por parentalidade ou situação de doença, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor, após a suspensão, ---nº4, artº4.

São requisitos para a atribuição do apoio

- a) – a celebração com os desempregados que são identificados no artº3, --- 18 a 30 anos; superior a 45 anos; de 31 aos 44, nas condições indicadas (vêr antes) ---, de contrato de trabalho (portanto por escrito), a tempo parcial ou a tempo completo; e,
- b) – a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego no período de duração do apoio financeiro.

o que é, mais ou menos, o que já era exigido, mas de forma mais clara.

Há uma novidade: nos termos do nº2, artº5, o contrato a termo terá de ser, "... pelo período mínimo de 6 meses". Quanto a haver criação líquida de emprego, e como se atinge essa situação, ver as als. A) e b), do nº3, artº5. Não há novidades aqui, e o que já constava da Portaria anterior, depois das alterações de Fevereiro deste ano.

Actualizou-se o limite máximo de Trabalhadores a considerar para acesso ao apoio; até agora era de 20 trabalhadores. Passa a ser, nos termos do nº5, artº5:

"5 – A entidade promotora não pode contratar, ao abrigo da Medida, em cada ano civil, mais de 25 trabalhadores, através de contrato de trabalho a termo certo, não existindo limite ao número de contratações em caso de celebração de contrato de trabalho sem termo".

Quanto ao pagamento do apoio financeiro há novidades, e grandes. Desde logo,

- ⇒ distinguiu-se entre o empregador que contrata a termo certo; e, o que contrata sem termo. Naturalmente, favorecendo aqueles que contratam sem termo. Assim,
- ⇒ quem contrata a termo certo, o pagamento do apoio é feito:
 - a) – a 1ª prestação, correspondente a 50 % do apoio aprovado, nos 15 dias consecutivos após a devolução do termo de aceitação da decisão; e,
 - b) – a 2ª prestação, o remanescente, é pago findo o período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento.

--- quem contrata sem termo, o pagamento do apoio será:

- a) – a 1ª prestação, correspondente a 40% do apoio aprovado, é paga nos 15 dias consecutivos após a devolução do termo de aceitação; e,
- b) – uma 2ª prestação, de mais 40% do apoio, é paga nos 15 dias consecutivos após o termo da primeira metade do período de duração do apoio; e,
- c) – a 3ª prestação, do remanescente (20%) é paga findo o período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento. Mas,

Atenção, e como já acontecia (artº6):

“3- Os pagamentos a efectuar às entidades promotoras ficam sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio”.

Quanto aos procedimentos (artº7) da candidatura, é o mesmo. Até o postal do IEFP é o mesmo. Contudo, fixou-se um prazo de 15 dias úteis para o IEFP notificar o empregador da decisão, --- nº3, artº7.

Importante, esta novidade (artº7):

“4- (...) o empregador deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação: sem prejuízo de o empregador poder celebrar os contratos de trabalho a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, os efeitos decorrentes da eventual não elegibilidade da mesma”

O incumprimento e restituição dos apoios constam do artº8, e são essencialmente os mesmos.

Mantem-se um regime especial para os projectos de interesse estratégico, ---artº9.

O apoio financeiros, previsto na nova Portaria é acumulável com a medida Estímulo 2013; ou, com outra equivalente. Mas, veja o nº2, do artº10.

As candidaturas apresentadas a coberto das Portarias nº3-A/2013; e, Portaria nº229/2012, são reguladas até ao final da conclusão dos respectivos projectos.

O IEFP vai elaborar o regulamento específico aplicável à medida.

Junho 2013

Carlos F. Santos Coimbra